# CENTRO PAULA SOUZA ETEC ANTÔNIO FURLAN

Técnico em Contabilidade integrado ao Ensino médio

Emilyn Vitória Dias dos Santos

Fabiana de Moura Luz

Geovanna Sousa Santos do Nascimento

Larissa Bergamin Sousa

Mariana Felicio

CONSULTORIA CONTÁBIL NO REGIME TRIBUTÁRIO

Barueri

2024

# Emilyn Vitória Dias dos Santos Fabiana de Moura Luz Geovanna Sousa Santos do Nascimento Larissa Bergamin Sousa Mariana Felicio

# CONSULTORIA CONTÁBIL NO REGIME TRIBUTÁRIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso Técnico em Contabilidade da Etec Antônio Furlan, orientado pelos professores: Roseli de Paula Lopez e Alexandre Ambrogi, como requisito parcial para obtenção de título de técnico em Contabilidade.

Barueri 2024

# **RESUMO**

O presente trabalho, cujo tema é Consultoria Contábil no Regime Tributário, discute a importância do planejamento tributário e da consultoria contábil para uma empresa do ramo alimentício (confeitaria), que por questão de preservação terá como identificação a letra "X". Além disso, a pesquisa tem como objetivos: apresentar uma empresa de médio porte, a comparação entre dois sistemas tributários: Lucro Real e Lucro Presumido. Nesse sentido, o papel da consultoria na escolha do melhor regime proposto, visa contribuir positivamente na lucratividade da entidade. Levando assim conhecimento aos empresários que têm pouca proximidade com a área tributária, ajudando-os a terem uma melhor gestão financeira, promovendo o cumprimento de obrigações fiscais. Através de uma pesquisa qualitativa-quantitativa, a pesquisa traz os impactos gerados pela escolha do regime, e como é feita a análise para escolha do mesmo, levando em consideração a receita de uma empresa em um determinado período e todas as obrigações que os sistemas exigem.

Palavras-chave: Regime Tributário; consultoria contábil; lucratividade; impactos; Lucro presumido; Lucro real.

### **ABSTRACT**

This project, on the subject of accounting consultancy in the tax system, discusses the importance of tax planning and accounting consultancy for an X company. Its objective is to present, in a medium-sized company, a comparison between two tax systems: Real Profit and Presumed Profit. And the role of consultancy in choosing the best system, to make a positive contribution to the company's profitability. Thus, bringing knowledge to entrepreneurs who have little proximity to the tax area, helping them to have better financial management, and promoting compliance with tax obligations. Through a qualitative-quantitative study, the research brings the impacts generated by the choice of regime, and how the analysis for choosing the same is done, taking into account the revenue of a company in a given period and all the obligations that the systems require.

Keywords: Tax regime; accounting consultancy; profitability; impacts; presumed profit; real profit.

# **ÍNDICE DE TABELAS**

TABELA 1- SIGLAS DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS	16
TABELA 2 - PRESUNÇÃO DO LUCRO	
TABELA 3 - PREMISSA DE CÁLCULOS	28
TABELA 4 - RECEITA BRUTA	28
TABELA 5 – IRPJ – LUCRO PRESUMIDO	
TABELA 6 - ADICIONAL IRPJ – LUCRO PRESUMIDO	29
TABELA 7 – CSLL – LUCRO PRESUMIDO	30
TABELA 8 - ICMS A RECUPERAR - LUCRO PRESUMIDO	
TABELA 9 - ICMS A RECOLHER - LUCRO PRESUMIDO	31
TABELA 10 - PIS/COFINS - LUCRO PRESUMIDO	31
TABELA 11 - IRPJ – LUCRO REAL	33
TABELA 12 - ADICIONAL IRPJ – LUCRO REAL	33
TABELA 13 – CSLL – LUCRO REAL	34
TABELA 14 – ICMS A RECOLHER - LUCRO REAL	35
TABELA 15 – ICMS A RECUPERAR – LUCRO REAL	35
TABELA 16 – PIS E COFINS DÉBITO - LUCRO REAL	36
TABELA 17 – PIS E COFINS CRÉDITO - LUCRO REAL	36
TABELA 18 - APURAÇÃO DOS TRIBUTOS	37
TABELA 19 - COMPARATIVO: LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO	38

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. CONSULTORIA CONTÁBIL	9
2.1 Papel do consultor contábil	10
3. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	11
3.1 Tributos	13
3.1.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica	13
3.1.1.1 Contribuição Social Sobre Lucro Líquido	13
3.1.1.2 Programa De Integração Social (PIS) e Contribuição Para o Financiamento Da Seguridade Social (COFINS)	14
3.1.1.3 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)	
3.2 Regime tributário no Brasil	
3.3 Lucro presumido: características e aplicabilidades	17
3.4 Lucro real: Características e aplicabilidades	20
3.5 Planejamento tributário	24
4. ESTUDO DE CASO	25
4.1 Apresentação dos dados utilizados	28
4.2 Lucro Presumido	29
4.3 Lucro Real	33
5. COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES	38
6. CONCLUSÃO	39
REFERÊNCIAS	40

# 1. INTRODUÇÃO

De acordo com Silos (2023), o planejamento tributário ou elisão fiscal é uma estratégia de redução de custos fiscais. Essa prática é de suma importância para a gestão contábil das empresas visando uma melhor organização financeira e tributária, tornando-se um agente direto na lucratividade da entidade.

No Brasil o Sistema Tributário é conhecido por ser um dos mais complexos do mundo. Todas as empresas, apesar do seu porte, precisam se adequar a um regime, e a grande maioria enfrenta desafios significativos para cumprir suas obrigações fiscais.

Segundo Crocco e Guttmann (2010) a consultoria se resume em profissionais preparados para elaborar projetos visando analisar e solucionar problemas organizacionais prevendo aumentar o nível de excelência dos processos. Neste sentido, a consultoria contábil no Regime Tributário tende a solucionar problemas gerados pela falta de conhecimento de alguns empresários em relação aos tributos, que impactam de forma negativa na escolha do sistema de tributação.

A consultoria contábil é útil para ajudar as empresas a administrarem e garantir ganhos, visando diminuir prejuízos e ao mesmo tempo o cumprimento das obrigações governamentais. Os consultores contábeis podem facilitar a navegação por essas complexidades e evitar penalidades por não conformidades.

Este trabalho explora em profundidade o papel da consultoria contábil no regime tributário brasileiro. Ele tem como função examinar os desafios enfrentados por uma empresa de médio porte no cumprimento de suas obrigações fiscais, e realiza um comparativo com base na receita semestral do ano anterior, dos regimes: Lucro Real e Lucro Presumido. Identificando qual sistema tributário menos oneroso, levando em consideração a maior obtenção de ganhos.

Tendo em vista que os Regimes Tributários podem afetar significativamente a lucratividade da empresa X, surge a necessidade do compreendimento dos impactos gerados na gestão financeira. A presente pesquisa é relevante pois é analisada a influência do regime tributário na rentabilidade da empresa e sua aplicabilidade. Isso ajuda outras empresas a fazerem escolhas mais informadas sobre qual regime tributário adotar, com base em sua estrutura e objetivos específicos. Além disso,

contribui para a literatura acadêmica ao fornecer novos dados, análises e insights valiosos para os tomadores de decisão.

O estudo e a aplicação desses sistemas e das formas de tributações, são de suma importância para as empresas, principalmente para as de pequeno e médio porte. Tendo em vista que a falta de conhecimento por parte dos empresários acarreta uma má gestão financeira, podendo resultar em uma evasão fiscal, e na pior das hipóteses falência da sociedade. Nesse contexto, a falta de entendimento sobre os regimes tributários brasileiros e uma escolha errônea dos mesmos, acabam trazendo prejuízos significativos na receita e performance financeira da entidade. Portanto, ter um bom planejamento tributário e um profissional qualificado para ajudar e direcionar os sócios, é essencial para uma boa administração.

A presente pesquisa surgiu a partir do interesse em avaliar a diferença entre dois regimes propostos em uma empresa comercial, e os impactos na receita que podem alterar no lucro empresarial.

O objetivo é demonstrar como a escolha correta do sistema tributário pode alterar a performance financeira da entidade. Além disso, foram pesquisadas as diferentes aplicabilidades dos sistemas tributários a fim de compreender a performance financeira da empresa e examinar a partir do resultado as vantagens e desvantagens dos regimes.

Acerca da metodologia, o presente trabalho teve início a partir de uma pesquisa descritiva. Para a realização dos objetivos apresentados, foram coletadas informações qualitativas-quantitativas.

# 2. CONSULTORIA CONTÁBIL

A consultoria contábil vai além de simplesmente cumprir obrigações fiscais e regulamentares. Ela envolve uma análise detalhada das finanças da empresa, identificando padrões e áreas de melhoria. Isso inclui:

Escolha do regime tributário adequado à natureza da empresa;

- Redução de custos;
- Aprimoramento dos processos internos;
- Orientação contábil;
- Controle e gestão financeira.

Além disso, a consultoria contábil desempenha um papel fundamental na avaliação de riscos financeiros e na elaboração de estratégias para resolvê-los. Isso pode envolver a gestão de fluxo de caixa, o planejamento tributário e a identificação de maneiras de maximizar o lucro.

Ao trabalhar em colaboração com os líderes das empresas, os consultores contábeis ajudam a traduzir dados financeiros complexos, facilitando a tomada de decisões. Essa parceria estratégica não só fortalece o sistema financeiro da empresa, mas também contribui para o crescimento.

# 2.1 Papel do consultor contábil

O consultor contábil tem como objetivo dentro de uma empresa acompanhar, ajudar e orientar detalhadamente as atividades da entidade que está sendo feita a consultoria, onde seu papel principal é tomar decisões estratégicas sob o ponto de vista contábil. Após ser realizada a análise dos dados da empresa, o consultor direciona os donos das sociedades para o melhor cenário, que trará prosperidade, sucesso e reconhecimento do público-alvo. Algumas das áreas impactadas após a orientação do consultor responsável por uma sociedade são:

- Planejamento tributário: O principal objetivo do planejamento tributário em uma sociedade, é ter a redução legal da carga de impostos e os demais tributos aplicados sobre as atividades da empresa. A partir da análise dos dados, o consultor responsável observa os nichos e as possibilidades que são legais para realizar as mudanças necessárias para alcançar o sucesso da entidade em sua área de atuação;
- Alternativas para melhoria dos ganhos: Depois da análise de dados, inicia-se a observação de como a empresa trabalha dentro da área de atuação do consultor responsável. Após a análise das atividades, são reconhecidas quais áreas são necessárias que o contador realize mudanças, tanto nos aspectos que estão totalmente errados quanto no crescimento da entidade.

# 3. CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

A Contabilidade Tributária poderá ser compreendida como a utilização de princípios contábeis e cálculos contábeis em concordância com as normas e a legislação tributária. Essas normas estão sujeitas a mudanças frequentes, o que pode impactar os negócios de forma positiva ou negativa. (GOMES de MELO et al. p.39)

Uma vez que as leis se alterem frequentemente, a contabilidade tributária direciona e garante que a empresa esteja cumprindo com suas obrigações e funcionando dentro das legislações e regulações fiscais em vigor. Além disso, a Contabilidade Tributária examina impostos e controla tributos, promovendo a orientação e treinamento de funcionários ou pessoas e registro de documentos.

De acordo com Oliveira et al. (2014), a contabilidade tributária é o agente causador da gestão dos tributos que avalia a teoria e a prática dos princípios e normas da legislação tributária.

O quadro 1 a seguir apresenta as funções da gestão tributária de acordo com Oliveira (2014 apud GOMES de MELO et al.).

Quadro 1 – Funções da contabilidade tributária

ESCRITURAÇÃO E	ORIENTAÇÃO	PLANEJAMENTO
CONTROLE		TRIBUTÁRIO
Escrituração fiscal das atividades do dia a dia da empresa e dos livros fiscais. Apuração dos tributos a recolher, preenchimento das guias de recolhimento e remessa para o Departamento de Contas a pagar. Controle sobre os prazos para recolhimentos. Assessoria para a correta apuração e registro contábil das provisões relativas aos tributos a recolher.	Orientação, treinamento e constante supervisão dos funcionários do setor de tributos e impostos. Orientação fiscal para as demais unidades da empresa (filiais, fábricas, centro de distribuição, departamentos) ou das empresas controladoras e coligadas, visando padronizar procedimentos.	Estudo das diversas alternativas legais para a redução da carga fiscal, tais como:  Todas as operações em que for possível o crédito tributário, principalmente em relação aos chamados impostos e contribuições não cumulativos (ICMS, IPI, PIS e COFINS);  Todas as citações em que for possível o diferimento (postergação) dos recolhimentos dos tributos, permitindo melhor gerenciamento do fluxo de caixa;  Todas as despesas e provisões permitidas pelo fisco como dedutíveis no cálculo do lucro tributável.

Fonte: Manual de Contabilidade Tributária, OLIVEIRA, Luís Martins de et al, 4º Ed. São Paulo: Atlas, 2005, p.37.

Sendo assim, o contador utiliza da contabilidade tributária para apurar tributos da empresa no exercício fiscal, gerenciando e seguindo a legislação tributária com o objetivo de orientar a gestão de tributos. Tendo em vista que o compreendimento da complexidade tributária brasileira deixa as empresas mais suscetíveis a erros, a contabilidade tributária surgiu para atender as necessidades do contribuinte e aconselhar qual direção é melhor seguir.

### 3.1 Tributos

De acordo com o Sistema Tributário Nacional, estabelecido pela Lei n. 5.172/66 de 25 de outubro de 1966, os tributos são impostos, taxas e contribuições exigidos pelo Estado com o objetivo de arrecadar recursos para financiar as suas atividades. (Brasil, 1966).

Os tributos são cobranças obrigatórias utilizadas para delimitar a incidência das espécies de cobranças sujeitas às normas e diretrizes impostas para o seu uso. Os pagamentos dos tributos, sendo estes, taxas, impostos e contribuições, são obrigatórios a todas empresas e cidadãos. Nesse sentido, é de suma importância o conhecimento dos tributos e dos regimes de tributação, afinal, essa definição é o pilar fundamental na teoria econômica e no campo do regime tributário, pois demonstra a harmonização entre a necessidade de administração e financiamento do estado e eficácia no recolhimento de recursos.

# 3.1.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica

Tanto no Regime do Lucro Real quanto no do Presumido a alíquota do IRPJ será de 15% sobre a base de cálculo. Ademais, caso a base de cálculo ultrapasse R\$60.000,00 no trimestre haverá uma alíquota adicional de 10%. De acordo com o Art. 4º Os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1996:

- § 1º A parcela do lucro real, presumido ou arbitrado, que exceder o valor resultante da multiplicação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pelo número de meses do respectivo período de apuração, sujeita-se à incidência de adicional de imposto de renda à alíquota de dez por cento.
- § 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se, inclusive, nos casos de incorporação, fusão ou cisão e de extinção da pessoa jurídica pelo encerramento da liquidação.

# 3.1.1.1 Contribuição Social Sobre Lucro Líquido

A CSLL (Contribuição Social sobre Lucro Líquido) é um tributo federal que incide sobre o lucro líquido apurado pelas pessoas jurídicas. Criada em 1988, por meio da Lei nº 7.689, sua principal finalidade é financiar a Seguridade Social, que engloba áreas como aposentadoria, saúde e assistência social. Independente do setor de

atuação, esse imposto é aplicado a todas as empresas brasileiras. De acordo com o Art. 17 da Lei nº 11.727, de 2008, as alíquotas da CSLL sobre o lucro são:

I – 15% (quinze por cento), no caso das pessoas jurídicas de seguros privados, das de capitalização [...].

II – 9% (nove por cento), no caso das demais pessoas jurídicas.

No lucro presumido a base de cálculo varia entre 12% e 32% de acordo com o setor da empresa.

# 3.1.1.2 Programa De Integração Social (PIS) e Contribuição Para o Financiamento Da Seguridade Social (COFINS)

PIS e COFINS são impostos federais que incidem sobre a Receita Bruta da empresa. As alíquotas de ambos variam de acordo com o Regime Tributário, sendo a alíquota do PIS de 0,65% e COFINS 3% no Lucro Presumido e, respectivamente, 1,65% e 7,6% no Lucro Real. No regime não cumulativo as entidades podem obter créditos a partir de operações como aquisição de insumos, exportações e vendas com suspensão ou isenção. Esses créditos podem ser utilizados como compensação dos débitos próprios dessas contribuições, reduzindo o valor a ser recolhido. Entretanto, não há essa possibilidade no regime cumulativo, visto que o tributo é exigido na sua integridade. O PIS está previsto no Art. 239 da Constituição Federal, como se observa:

Art. 239 - A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social criado pela Lei Complementar nº 7, de 07/09/70, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 03/12/70, passa a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro-desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

A COFINS está prevista no Art. 195 de acordo com a Emenda Constitucional nº 20. de 1998:

- Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:
- I Do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)
- a) a folha de salários e demais rendimentos do trabalho pagos ou creditados, a qualquer título, à pessoa física que lhe preste serviço, mesmo sem vínculo empregatício; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

- b) a receita ou o faturamento; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998) (Vide Emenda Constitucional nº 132, de 2023) Vigência
- c) o lucro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

# 3.1.1.3 Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços (ICMS)

O ICMS é um tributo estadual calculado Ele incide sobre a circulação de mercadorias, prestações de serviços de transporte interestadual, ou intermunicipal, de comunicações e de energia elétrica. Também sobre a entrada de mercadorias importadas e serviços prestados no exterior.

Cada Estado tem a liberdade para adotar as próprias regras em relação à cobrança desse imposto, desde que esteja de acordo com a Constituição Federal e pelo Código Tributário Nacional.

# 3.2 Regime tributário no Brasil

O Sistema Tributário no Brasil é um dos mais complexos do mundo, visto que existem infinidades de leis e maneiras corretas de administrar os regimes e mudanças nas próprias leis existentes. Além disso, cada um tem sua particularidade própria no momento da tributação dos impostos. Os regimes têm como função auxiliar os setores econômicos de diferentes portes a cumprirem suas obrigações fiscais com o Estado, sem precisar de uma grande carga de profissionais.

Portanto, o presente trabalho aborda a comparação de dois Regimes Tributários existentes: o Lucro Real e o Lucro Presumido. Abrangendo o conhecimento sobre esses dois regimes e suas particularidades.

É de suma importância ressaltar que a partir desse momento os impostos serão citados de acordo com suas respectivas siglas. A tabela abaixo representa o nome e a abreviação dos principais tributos abordados por este trabalho:

Tabela 1- SIGLAS DOS PRINCIPAIS TRIBUTOS

140014 1 0102/10 000 1 14114011 / 10 114100100							
IMPOSTO	SIGLA						
Imposto de Renda Sobre a Pessoa Jurídica	IRPJ						
Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	CSLL						
Programa De Integração Social	PIS						
Contribuição Para o Financiamento Da Seguridade Social	COFINS						
Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços	ICMS						

Fonte: Siglas dos principais tributos, autoria própria, agosto de 2024

# 3.3 Lucro presumido: características e aplicabilidades

O lucro presumido é uma forma simplificada de tributação para ter a base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL). Esse regime tributário é utilizado para calcular o imposto sobre o lucro da pessoa jurídica, que é realizado de modo presumido sobre a receita bruta e outras receitas, as quais estão sujeitas a tributação. Em geral, relaciona-se a uma presunção de lucros que se dá a partir de determinado faturamento.

As pessoas jurídicas que são autorizadas, não são obrigadas a utilizar o lucro real, podendo utilizar a tributação no lucro presumido. No sistema de lucro presumido, a determinação desses impostos acontece ao final de cada trimestre do ano fiscal e o pagamento dos montantes devidos é realizado no trimestre subsequente, em parcela única ou em até três parcelas mensais e consecutivas.

De acordo com o artigo 587 do Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018:

Art. 587. A pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano-calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou a R\$ 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil reais) multiplicado pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior, quando inferior a doze meses, poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Lei nº 9.718, de 1998, art. 13, caput).

Conforme a legislação vigente, estão proibidas de escolher a tributação de lucro presumido as empresas classificadas em qualquer uma das seguintes condições, descritas abaixo:

Cujas empresas sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta;

Empresas que atuem no ramo de crédito, marketing, gestão de crédito, análise de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos de crédito provenientes de vendas parceladas de bens ou de prestação de serviço.

Que tenham o capital da empresa vindo de fora do país onde reside a sociedade.

O regime de tributação do lucro presumido é apurado sobre a receita bruta, segundo Oliveira et al, (2007, p.185):

[...] é apurada a partir da receita bruta decorrente da atividade da pessoa jurídica e do resultado das demais receitas e dos ganhos de capital, sendo a receita bruta o produto das vendas de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia.

O IRPJ (Imposto de Renda de Pessoa Jurídica) cuja alíquota corresponde a 15% e o CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) de 9% vão incidir sobre a presunção de lucro conforme a atividade da empresa, representada no quadro abaixo:

Tabela 2 - PRESUNÇÃO DO LUCRO

Tabela 2 - I NEGONGAO DO EGONO	
Atividade exercida	Percentual de faturamento tributado
Revenda de combustíveis e gás natural	1,60%
Transporte de cargas	8,00%
Atividades imobiliárias	8,00%
Demais atividades não especificadas que não sejam prestação de serviço	8,00%
Transporte que não seja de cargas e serviços em geral	16,00%
Serviços profissionais que exijam formação técnica ou acadêmica – como advocacia e engenharia	32%
Intermediação de negócios	32%
Administração de bens móveis ou imóveis, locação ou cessão desses mesmos bens	32%

Fonte: Contabilizei.Blog, GOULART (2019)

Por sua vez, os impostos de apuração fiscal serão; Imposto Sobre Serviços (ISS): de 2,5% a 5% conforme a cidade e serviço prestado; Programa de Integração Social (PIS): 0,65%; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS): 3%.

Vantagens do lucro presumido: As alíquotas são menores para o cálculo dos tributos, pois em relação aos impostos PIS e COFINS os percentuais são menores quando comparado ao Lucro Real;

Lucro presumido é indicado para as empresas que têm a margem de lucro presumida mais alta, esse regime pode ser vantajoso para empresas com altas margens de lucro, porque os impostos podem ser menores, uma vez que são calculados sobre um valor presumido, e não sobre o lucro real.

Desvantagens do lucro presumido: Mesmo a empresa tendo prejuízo, é obrigatório o pagamento dos tributos; não há possibilidade de gerar créditos para compensação do PIS e COFINS.

# 3.4 Lucro real: Características e aplicabilidades

O lucro real é um regime que contribui para o Imposto do (IRPJ) e (CSLL). O lucro real é o lucro líquido do período de apuração, com base no resultado positivo da soma de todas as receitas auferidas, menos todos os custos e despesas, de acordo com o Artigo 247 do Decreto nº 3.000 de 26 de março de 1999. (Brasil, 1999).

É imprescindível que as empresas que têm um faturamento anual maior que R\$ 78 milhões optem pelo método de apuração do lucro real, como também, há casos de ramos empresariais que devem escolher como regime de tributação o lucro real, independentemente do valor da sua receita bruta, são os casos de:

Empresa cujo ramo é o mercado financeiro, por exemplo: os bancos, caixas econômicas, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados, entidades de previdência aberta e sociedades de crédito imobiliários;

Empreendimentos que obtiverem lucro, rendimentos ou ganhos de capital vindos do exterior;

Que explorem as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring);

Empresas que possuam benefícios fiscais, em relação à redução ou isenção de imposto.

O sistema de tributação pelo lucro real oferece muitas vantagens para as empresas que adotam esse regime, como:

A redução de carga tributária; Melhor legalidade na tributação; Aproveitamento de crédito; Flexibilidade na Apuração; Isenção para Prejuízos; Maior controle sobre a situação fiscal da empresa.

A redução de carga tributária é a possibilidade de deduzir despesas, compensar prejuízos fiscais de anos anteriores. Este regime tem uma melhor legalidade na tributação, pois os débitos são feitos a partir da situação real da tributação da entidade. Com a capacidade de usufruir os créditos do PIS e do COFINS

Flexibilidade na Apuração: podendo optar pela apuração em diferentes períodos fiscais, tanto de maneira trimestral quanto de maneira anual.

Isenção para Prejuízos: se a empresa tiver prejuízo fiscal no período apurado, não há a necessidade de contribuição.

Maior controle sobre a situação fiscal da empresa, porque os cálculos deste sistema exigem que todas as transações internas e externas da empresa, envolvendo valores, sejam muito bem registradas, para que não haja problemas na hora de tributar.

As desvantagens deste sistema são: Maior burocracia na gestão dos documentos; Alto volume de obrigações acessórias; necessita de um rigoroso controle contábil feito por especialistas.

Por conta da complexidade do sistema de lucro real, toda entidade tem a incumbência de ter a sua escrituração feita sem atraso e frequentemente atualizada. A empresa que não apresentar estas escriturações, ou apresentar dados sem clareza na hora da tributação, pode sofrer multas que variam de 0,25% e 3% do lucro líquido obtido, conforme o Artigo 8 do Decreto Lei nº 1.598 de 26 de dezembro de 1977:

I - Equivalente a 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por mêscalendário ou fração, do lucro líquido antes do Imposto de Renda da pessoa jurídica e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, no período a que se refere a apuração, limitada a 10% (dez por cento) relativamente às pessoas jurídicas que deixarem de apresentar ou apresentarem em atraso o livro; e II - 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor omitido, inexato ou incorreto. (Brasil, Art. 8º- A do Decreto-Lei nº 1.598/77).

Com isso, é necessário que a empresa tenha organização com as suas documentações, sendo elas: Livro Diário; Livro Razão; Livro de Inventário; Livro de Apuração do Lucro Real; Livro para Registros de Entradas; Livro de Registros Contábeis.

Para as sociedades que decidirem apurar a sua tributação pelo lucro real de maneira trimestral, devem atentar-se às datas específicas: de 1 de janeiro a 31 de março; 1 de abril a 30 de junho; 1 de julho a 30 de setembro; 1 de outubro a 31 de dezembro.

Para aquelas que decidiram pelo método de prestação anual, a data prazo é dia 31 de dezembro, segundo (IN SRF n° 43 390/04).

22

Como dito antes, para descobrir os valores a serem pagos de IRPJ e CSLL é

necessário apurar o lucro a partir da Demonstração de Resultado de Exercício (DRE)

de acordo com as seguintes etapas:

Calcular o IRPJ, que é de 15%. Caso haja um faturamento maior que R\$

60.000,00, é calculado o Imposto de Renda Adicional de 10%;

Calcular a CSLL com alíquota padrão de 9%;

Calcular o PIS e COFINS não sendo cumulativos, seguem as alíquotas

consecutivamente de 1,65% e 7,60%;

Calcular o ISS, que é um imposto para prestadoras de serviços que deve ser

consultada a alíquota que varia de 2% a 5% e o ICMS que é para as empresas que

operam sobre mercadoria e serviços específicos, sua alíquota deve ser consultada

pela legislação do estado que a sua empresa reside.

Por exemplo, uma empresa de serviços de engenharia com faturamento de

R\$500.000,00 mensais e R\$300.000,00 trimestrais, que fica em uma cidade onde a

alíquota de ISS é de 3%.

Com essas informações, o cálculo da apuração mensal será:

PIS: 1,65%

COFINS: 7,6%

ISS: 3%

Cálculo do IRPJ:

 $IRPJ = R$300.000,00 \times 15\% = R$45.000,00$ 

A empresa teve um lucro trimestral que excedeu em R\$60.000,00 a média de

R\$20.000,00 por mês, consequentemente haverá o recolhimento do adicional:

Base de cálculo: R\$300.000,00 - R\$ 60.000,00 = R\$240.000,00

IR adicional:  $R$240.000,00 \times 10\% = R$24.000,00$ 

No total, essa empresa deve recolher R\$69.000,00 de IRPJ.

Cálculo da CSLL:

 $CSLL = R$300.000,00 \times 9\% = R$270.000,00.$ 

Cálculo do PIS e COFINS:

 $R$500.000,00 \times 9,25\% = R$46.250,00$ 

Cálculo do ISS:

 $R$ 500.000,00 \times 3\% = R$ 150.000,00$ 

Total de Tributos:

O total de tributos a ser pago é a soma de IRPJ, CSLL, PIS, COFINS e ISS:

Total = IRPJ + CSLL + (PIS + COFINS) + ISS

R\$ 511.250,00 = R\$ 45.000,00 + R\$ 270.000,00 + R\$ 46.250,00 + R\$ 150.000,00.

# 3.5 Planejamento tributário

O planejamento tributário é uma atividade legal e legítima que busca incidir a menor carga tributária sobre as atividades econômicas de uma pessoa jurídica. Essa estratégia envolve a análise e a aplicação de diversas normas fiscais e jurídicas, buscando encontrar maneiras eficientes de organizar as operações empresariais para reduzir os impactos dos impostos.

É importante ressaltar que o planejamento tributário busca acima de tudo o cumprimento das obrigações jurídicas, por isso opta por uma gestão inteligente dos recursos da empresa, aproveitando as possibilidades legais para economizar nos custos tributários. Ao contrário da sonegação, que envolve a omissão de informações ou a falsificação de documentos para evitar o pagamento dos devidos tributos, ou seja, planejamento tributário opera dentro dos limites da lei. Além disso, o direito ao planejamento tributário é baseado na Constituição e na legislação tributária, é reconhecido como um direito legítimo das empresas de buscar a eficiência fiscal. No entanto, é importante que as empresas ajam dentro dos limites legais, evitando práticas que possam configurar evasão fiscal.

Por estes motivos é possível configurar o planejamento tributário como uma ferramenta fundamental para as empresas melhorarem sua gestão financeira, desde que realizado de forma que siga a conformidade com as leis fiscais e as regulamentações

#### 4. ESTUDO DE CASO

No estudo de caso que foi realizado, houve a apuração das informações de uma sociedade do ramo comercial, que está com os faturamentos aumentando e precisa optar por um novo regime tributário.

Para a realização deste estudo de caso, houve a apuração dos documentos internos anuais do ano de 2023 da empresa X, como o faturamento e as despesas mensais de 2023 da entidade anônima.

Os dados passados pela empresa do estudo de caso são de 2023, para assim, haver a descoberta de qual tributação para o ano de 2025 é melhor para o ramo de atuação da sociedade anônima, com o objetivo de alcançar melhor lucratividade.

O estudo foi feito em dois regimes tributários: Lucro Presumido e Lucro Real. Assim, após a apuração dos documentos, houve a conclusão de qual regime é melhor para a empresa comercial.

O presente trabalho de conclusão de curso iniciou-se a partir de uma pesquisa descritiva, originalizando uma pesquisa que se enquadra como quali-quantitativa.

Com os documentos fornecidos pela empresa para realização do estudo de caso, houve a análise, a captura dos dados mais precisos e dos resultados mais assertivos.

A coleta dos documentos gerou dados a partir de informações, observações e análises.

Classifica como um estudo de caso:

Pode ser caracterizado como um estudo de uma entidade bem definida como um programa, uma instituição, um sistema educativo, uma pessoa, ou uma unidade social. Visa conhecer em profundidade o como e o porquê de uma determinada situação que se supõe ser única em muitos aspectos, procurando descobrir o que há nela de mais essencial e característico [...] (FONSECA, 2002, p. 33).

O estudo de caso teve início depois do levantamento de dados e informações que agregam o presente estudo.

Os dados foram fornecidos pelos profissionais responsáveis pela contabilidade da empresa X, e houve o complemento com documentos e livros fiscais fornecidos.

Após a coleta de dados, foi realizada uma reunião para discussão das questões pesquisadas. Nesta fase foi definido as características do planejamento tributário.

Posteriormente, depois que foram definidas as características, começou o estudo das leis que são relacionadas com a legislação fiscal e estão em vigor, pretendendo alcançar a escolha correta do regime tributário.

A empresa anônima que contribuiu para ser feito esse estudo de caso para o trabalho de conclusão de curso, é uma empresa comercial que vende cupcakes, e atualmente reside em São Paulo.

O objetivo do planejamento tributário é reduzir o ônus fiscal federal. Com isso, é feita a análise de dois tipos de tributação: Lucro Presumido ou Lucro Real, quando a empresa tem o objetivo de alavancar as vendas e ficar cada vez mais conhecida pelo público.

A seguir, estão algumas da Leis atuais que estão em vigor referente aos impostos pagos pelas empresas que optam pelo Lucro Real:

Lei nº 9.249/1995, art. 3°, inciso I determina que terá um adicional de 10% sobre o lucro real se caso exceder após a multiplicação do número de meses do período, e o valor de R\$20.000,00.

Lei n° 10.637/2002, art. 1° a 6° e Lei n° 10.833/2003, art. 1° a 8°, que indica o percentual de 1,65% para o PIS e 7,6% para a COFINS no regime não-cumulativo, com código de recolhimento n° 6912 para PIS e n° 5855 para COFINS.

Lei n° 7.689/1988, art. 3° que indica qual será o percentual da CSLL em 9% com código de recolhimento n° 2030 para empresas financeiras e no código n°6012 para outras empresas.

Lei n° 9.249/1995, art. 3° para o cálculo do IRPJ em empresas não obrigadas, mas que optaram pelo Lucro Real, o valor do percentual é de 15%, com código de recolhimento n° 3373. Já as empresas que são obrigadas por provável irregularidade na contabilidade da empresa, o valor do percentual será diferente do que consta no código n° 1599 para as entidades financeiras e no código n° 0220 para as demais empresas.

Algumas das Leis sobre o Lucro Presumido:

Lei n° 9.249/1995, art. 20° e Lei n°9.430/1996, art. 28°, que determina estimativa de 12% sobre a base e uma alíquota de 9% para a CSLL, com código de recolhimento n° 2372.

Lei nº 9.249/1995, art. 3°, inciso I determina que terá um adicional de 10% sobre o lucro real se caso exceder após a multiplicação do número de meses do período, e o valor de R\$20.000,00.

Lei nº9.249/1995, art. 15º impõe que a taxa de presunção é de 8% sobre a base e a alíquota de 15% para o imposto de renda.

Lei n°9.715/1998, art. 8°, inciso I e Lei n° 9.718/1998, art.8, que exige o percentual de 0,65% para o PIS e 3% para a COFINS no regime cumulativo descrito no art. 10, inciso II, Lei n° 10.833/2003, com código de recolhimento n°8109 para PIS e n° 2172 para COFINS.

# 4.1 Apresentação dos dados utilizados

Para a realização do estudo de caso da presente pesquisa, foram utilizados dados financeiros da empresa X que atua na área comercial.

Tabela 3 - PREMISSA DE CÁLCULOS

Premissa de cálculos									
	Total anual								
Aquisição de mercadoria	R\$	3.420.123,45							
Energia elétrica	R\$	576.637,57							
Aluguél	R\$	440.118,14							
Desp/Custo	R\$	4.436.879,16							

Fonte: Premissa de cálculos, autoria própria, agosto de 2024

A tabela acima apresenta os custos e despesas anuais da empresa X, que foi utilizado para a apuração dos tributos do lucro real.

Tabela 4 - RECEITA BRUTA

MÊS	RECE	TA BRUTA
jan/23	R\$	354.677,00
fev/23	R\$	402.542,05
mar/23	R\$	482.680,15
abr/23	R\$	680.749,80
mai/23	R\$	430.325,30
jun/23	R\$	402.127,78
jul/23	R\$	374.502,17
ago/23	R\$	234.720,55
set/23	R\$	400.743,98
out/23	R\$	340.263,44
nov/23	R\$	380.740,85
dez/23	R\$	867.740,90
TOTAL	R\$ 5.	351.813,97

Fonte: Receita Bruta, autoria própria, agosto de 2024

Na Tabela 4, é apresentada a receita bruta mensal da empresa que foi utilizada para a apuração dos tributos nos dois regimes, Lucro Real e Lucro Presumido.

### 4.2 Lucro Presumido

No regime presumido, para calcular os impostos sobre a receita bruta, é necessário contar com a receita trimestral.

Tabela 5 - IRPJ - LUCRO PRESUMIDO

	IRPJ - LUCRO PRESUMIDO									
MÊS	REC	EITA BRUTA		EITA BRUTA	ALÍQUOTA PRESUMIDA	_	BASE DE	ALÍQUOTA IRPJ	VALO	OR DEVIDO
jan/23		354.677.00	R\$	MILO ITAL	TRECOMBA	R\$	ALGGLG	ALIQUOTATICO	R\$	JK BEVIBO
fev/23		402.542.05			-	R\$	-	-	R\$	
	<u> </u>	,	R\$	-	-		-	-	-	-
mar/23	R\$	482.680,15	R\$	1.239.899,20	8%	R\$	99.191,94	15%	R\$	14.878,79
abr/23	R\$	680.749,80	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
mai/23	R\$	430.325,30	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
jun/23	R\$	402.127,78	R\$	1.513.202,88	8%	R\$	121.056,23	15%	R\$	18.158,43
jul/23	R\$	374.502,17	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
ago/23	R\$	234.720,55	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
set/23	R\$	400.743,98	R\$	1.009.966,70	8%	R\$	80.797,34	15%	R\$	12.119,60
out/23	R\$	340.263,44	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
nov/23	R\$	380.740,85	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
dez/23	R\$	867.740,90	R\$	1.588.745,19	8%	R\$	127.099,62	15%	R\$	19.064,94
TOTAL	R\$	5.351.813,97	R\$	-	-	R\$	•	-	R\$	64.221,77

Fonte: IRPJ – Lucro presumido, autoria própria, agosto de 2024

Dentro da tributação por lucro presumido, a contabilização é realizada a partir de uma presunção da receita bruta. Tendo a base de cálculo a partir da porcentagem de 8% por ser uma empresa comercial. Após o cálculo da alíquota, é feita a aplicação sobre a porcentagem real do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (15%).

Tabela 6 - ADICIONAL IRPJ - LUCRO PRESUMIDO

	IRPJ ADICIONAL - LUCRO PRESUMIDO													
MÊS	REC	EITA BRUTA		CEITA BRUTA RIMESTRAL	ALÍQUOTA PRESUMIDA	_	ASE DE ÁLCULO	0	EDUÇÃO		BASE	ALÍQUOTA IRPJ		/ALOR EVIDO
jan/23	R\$	354.677,00	R\$	-	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-
fev/23	R\$	402.542,05	R\$	-	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-
mar/23	R\$	482.680,15	R\$	1.239.899,20	8%	R\$	99.191,94	R\$	60.000,00	R\$	39.191,94	10%	R\$	3.919,19
abr/23	R\$	680.749,80	R\$	-	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-
mai/23	R\$	430.325,30	R\$	-	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-
jun/23	R\$	402.127,78	R\$	1.513.202,88	8%	R\$	121.056,23	R\$	60.000,00	R\$	61.056,23	10%	R\$	6.105,62
jul/23	R\$	374.502,17	R\$	-	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-
ago/23	R\$	234.720,55	R\$	-	1	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-
set/23	R\$	400.743,98	R\$	1.009.966,70	8%	R\$	80.797,34	R\$	60.000,00	R\$	20.797,34	10%	R\$	2.079,73
out/23	R\$	340.263,44	R\$	-	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-
nov/23	R\$	380.740,85	R\$	-	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-
dez/23	R\$	867.740,90	R\$	1.588.745,19	8%	R\$	127.099,62	R\$	60.000,00	R\$	67.099,62	10%	R\$	6.709,96
TOTAL	R\$	5.351.813,97	R\$	-	-	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	18.814,51

Fonte: Adicional IRPJ – Lucro presumido, autoria própria, agosto de 2024

O adicional é feito quando a receita trimestral ultrapassa o valor de R\$60.000,00 estipulados como limite. Dessa forma, é deduzido esse valor da base de cálculo e é calculado a porcentagem de 10% sobre o valor ultrapassado.

Tabela 7 - CSLL - LUCRO PRESUMIDO

CSLL - LUCRO PRESUMIDO										
			REC	EITA BRUTA	ALÍQUOTA	E	BASE DE			
MÊS	REC	EITA BRUTA	TF	RIMESTRAL	PRESUMIDA	C	ÁLCULO	ALÍQUOTA CSLL	VALC	R DEVIDO
jan/23	R\$	354.677,00	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
fev/23	R\$	402.542,05	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
mar/23	R\$	482.680,15	R\$	1.239.899,20	12%	R\$	148.787,90	9%	R\$	13.390,91
abr/23	R\$	680.749,80	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
mai/23	R\$	430.325,30	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
jun/23	R\$	402.127,78	R\$	1.513.202,88	12%	R\$	181.584,35	9%	R\$	16.342,59
jul/23	R\$	374.502,17	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
ago/23	R\$	234.720,55	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
set/23	R\$	400.743,98	R\$	1.009.966,70	12%	R\$	121.196,00	9%	R\$	10.907,64
out/23	R\$	340.263,44	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
nov/23	R\$	380.740,85	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	-
dez/23	R\$	867.740,90	R\$	1.588.745,19	12%	R\$	190.649,42	9%	R\$	17.158,45
TOTAL	R\$	5.351.813,97	R\$	-	-	R\$	-	-	R\$	57.799,59

Fonte: CSLL – Lucro presumido, autoria própria, agosto de 2024

Nota-se na tabela, que a base de cálculo atribuída ao CSLL é de 12% sobre a receita trimestral, e o valor devido será de 9% a partir da base de cálculo.

Tabela 8 - ICMS A RECUPERAR - LUCRO PRESUMIDO

ICMS A RECUPERAR - LUCRO PRESUMIDO									
MÊS		Compre	Base de	ALÍQUOTA					
IVIES		Compra	Cálculo	ICMS (18%)					
jan/23	R\$	205.000,00	R\$ 205.000,00	R\$	36.900,00				
fev/23	R\$	250.000,00	R\$ 250.000,00	R\$	45.000,00				
mar/23	R\$	300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$	54.000,00				
abr/23	R\$	460.000,00	R\$ 460.000,00	R\$	82.800,00				
mai/23	R\$	275.123,45	R\$ 275.123,45	R\$	49.522,22				
jun/23	R\$	248.000,00	R\$ 248.000,00	R\$	44.640,00				
jul/23	R\$	230.000,00	R\$ 230.000,00	R\$	41.400,00				
ago/23	R\$	222.000,00	R\$ 222.000,00	R\$	39.960,00				
set/23	R\$	260.000,00	R\$ 260.000,00	R\$	46.800,00				
out/23	R\$	200.000,00	R\$ 200.000,00	R\$	36.000,00				
nov/23	R\$	202.680,00	R\$ 202.680,00	R\$	36.482,40				
dez/23	R\$	567.320,00	R\$ 567.320,00	R\$	102.117,60				
Total	R\$	3.420.123,45		R\$	615.622,22				

Fonte: ICMS a recuperar – Lucro Presumido, autoria própria, agosto de 2024

Neste imposto usa-se a alíquota de 18% por ambas empresas de compra e venda estarem situadas no estado de São Paulo.

Tabela 9 - ICMS A RECOLHER - LUCRO PRESUMIDO

I	ICMS A RECOLHER - LUCRO PRESUMIDO									
MÊS	DEC	CEITA BRUTA	BASE DE	ALÍQUOTA						
IVIES	KE	JEITA BRUTA	CÁLCULO	ICMS (18%)						
jan/23	R\$	354.677,00	R\$ 354.677,00	R\$ 63.841,86						
fev/23	R\$	402.542,05	R\$ 402.542,05	R\$ 72.457,57						
mar/23	R\$	482.680,15	R\$ 482.680,15	R\$ 86.882,43						
abr/23	R\$	680.749,80	R\$ 680.749,80	R\$ 122.534,96						
mai/23	R\$	430.325,30	R\$ 430.325,30	R\$ 77.458,55						
jun/23	R\$	402.127,78	R\$ 402.127,78	R\$ 72.383,00						
jul/23	R\$	374.502,17	R\$ 374.502,17	R\$ 67.410,39						
ago/23	R\$	234.720,55	R\$ 234.720,55	R\$ 42.249,70						
set/23	R\$	400.743,98	R\$ 400.743,98	R\$ 72.133,92						
out/23	R\$	340.263,44	R\$ 340.263,44	R\$ 61.247,42						
nov/23	R\$	380.740,85	R\$ 380.740,85	R\$ 68.533,35						
dez/23	R\$	867.740,90	R\$ 867.740,90	R\$ 156.193,36						
TOTAL	R\$	5.351.813,97		R\$ 963.326,51						

Fonte: ICMS a recolher – Lucro Presumido, autoria própria, agosto de 2024

Essa tabela é referente ao débito do ICMS, ou seja, o valor a recolher desse tributo vem a partir das vendas.

Tabela 10 - PIS/COFINS - LUCRO PRESUMIDO

			PIS	S/COI	FINS DÉBITO - LUC	RO F	RESUMIDO				
MÊS	RECEITA BRUTA		ICMS	BA	SE DE CÁLCULO	ALÍC	QUOTA PIS (0,65%)	ALÍ	QUOTA COFINS (3%)	VAL	OR DEVIDO
jan./23	R\$ 354.677,00	R\$	63.841,86	R\$	290.835,14	R\$	1.890,43	R\$	8.725,05	R\$	10.615,48
fev./23	R\$ 402.542,05	R\$	72.457,57	R\$	330.084,48	R\$	2.145,55	R\$	9.902,53	R\$	12.048,08
mar./23	R\$ 482.680,15	R\$	86.882,43	R\$	395.797,72	R\$	2.572,69	R\$	11.873,93	R\$	14.446,62
abr./23	R\$ 680.749,80	R\$	122.534,96	R\$	558.214,84	R\$	3.628,40	R\$	16.746,45	R\$	20.374,84
mai./23	R\$ 430.325,30	R\$	77.458,55	R\$	352.866,75	R\$	2.293,63	R\$	10.586,00	R\$	12.879,64
jun./23	R\$ 402.127,78	R\$	72.383,00	R\$	329.744,78	R\$	2.143,34	R\$	9.892,34	R\$	12.035,68
jul./23	R\$ 374.502,17	R\$	67.410,39	R\$	307.091,78	R\$	1.996,10	R\$	9.212,75	R\$	11.208,85
ago./23	R\$ 234.720,55	R\$	42.249,70	R\$	192.470,85	R\$	1.251,06	R\$	5.774,13	R\$	7.025,19
set./23	R\$ 400.743,98	R\$	72.133,92	R\$	328.610,06	R\$	2.135,97	R\$	9.858,30	R\$	11.994,27
out./23	R\$ 340.263,44	R\$	61.247,42	R\$	279.016,02	R\$	1.813,60	R\$	8.370,48	R\$	10.184,08
nov./23	R\$ 380.740,84	R\$	68.533,35	R\$	312.207,49	R\$	2.029,35	R\$	9.366,22	R\$	11.395,57
dez./23	R\$ 867.740,90	R\$	156.193,36	R\$	711.547,54	R\$	4.625,06	R\$	21.346,43	R\$	25.971,49
TOTAL	R\$ 5.351.813,96	R	\$ 963.326,51	F	R\$ 4.388.487,45		R\$ 28.525,17		R\$ 131.654,62	R\$	160.179,79

Fonte: PIS/COFINS – Lucro Presumido, autoria própria, agosto de 2024

Nesses dois impostos, por se tratar de um regime CUMULATIVO, foi utilizado a alíquota de 0,65% no PIS e 3% no COFINS. A coluna ICMS representa o valor que

a empresa X pagou desse tributo na venda da mercadoria, sendo assim, é deduzido esse valor na base de cálculo para a contabilização do PIS e COFINS.

#### 4.3 Lucro Real

Nesse sistema tributário, foram usadas receitas trimestrais para serem calculados os impostos sobre o lucro líquido.

Tabela 11 - IRPJ - LUCRO REAL

	IRPJ - LUCRO REAL												
MÊS	RE	ECEITA BRUTA		CUSTOS E DESPESAS		LUCRO ONTÁBIL	ALÍQUOTA IRPJ	VAL	OR DEVIDO				
jan/23	R\$	354.677,00	R\$	443.687,92	R\$	-	-	R\$	-				
fev/23	R\$	402.542,05	R\$	354.950,33	R\$	-	-	R\$	-				
mar/23	R\$	482.680,15	R\$	354.950,33	R\$	86.310,62	15%	R\$	12.946,59				
abr/23	R\$	680.749,80	R\$	350.535,64	R\$	-	-	R\$	-				
mai/23	R\$	430.325,30	R\$	337.202,82	R\$	-	-	R\$	-				
jun/23	R\$	402.127,78	R\$	291.059,27	R\$	534.405,15	15%	R\$	80.160,77				
jul/23	R\$	374.502,17	R\$	265.000,81	R\$	-	-	R\$	-				
ago/23	R\$	234.720,55	R\$	364.733,65	R\$	-	-	R\$	-				
set/23	R\$	400.743,98	R\$	349.608,95	R\$	30.623,29	15%	R\$	4.593,49				
out/23	R\$	340.263,44	R\$	475.487,08	R\$	-	-	R\$	-				
nov/23	R\$	380.740,85	R\$	419.285,08	R\$	-	-	R\$	-				
dez/23	R\$	867.740,90	R\$	430.377,28	R\$	263.595,75	15%	R\$	39.539,36				
TOTAL	R\$	5.351.813,97	R\$ 4	4.436.879,16	R\$	-	-	R\$	137.240,22				

Fonte: IRPJ – Lucro real, autoria própria, agosto de 2024

A tabela 11 representa o IRPJ no lucro real. Para calcular o imposto de renda nesse regime tributário, é necessário subtrair os custos e despesas da receita bruta do período, para assim, obter o lucro contábil ou lucro antes do IRPJ e CSLL. Desse modo, o lucro contábil representado na quarta coluna da tabela, será a base de cálculo do IRPJ, cuja alíquota é 15%.

Tabela 12 - ADICIONAL IRPJ - LUCRO REAL

	IRPJ ADICIONAL - LUCRO REAL													
MÊS	RE	CEITA BRUTA	CUSTOS E DESPESAS		LUCRO CONTÁBIL		DEDUÇÃO		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA IRPJ	1	VALOR DEVIDO	
jan/23	R\$	354.677,00	R\$	443.687,92	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-	
fev/23	R\$	402.542,05	R\$	354.950,33	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-	
mar/23	R\$	482.680,15	R\$	354.950,33	R\$	86.310,62	R\$	60.000,00	R\$	26.310,62	10%	R\$	2.631,06	
abr/23	R\$	680.749,80	R\$	350.535,64	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-	
mai/23	R\$	430.325,30	R\$	337.202,82	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-	
jun/23	R\$	402.127,78	R\$	291.059,27	R\$	534.405,15	R\$	60.000,00	R\$	474.405,15	10%	R\$	47.440,52	
jul/23	R\$	374.502,17	R\$	265.000,81	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-	
ago/23	R\$	234.720,55	R\$	364.733,65	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-	
set/23	R\$	400.743,98	R\$	349.608,95	R\$	30.623,29	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-	
out/23	R\$	340.263,44	R\$	475.487,08	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-	
nov/23	R\$	380.740,85	R\$	419.285,08	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	-	
dez/23	R\$	867.740,90	R\$	430.377,28	R\$	263.595,75	R\$	60.000,00	R\$	203.595,75	10%	R\$	20.359,57	
TOTAL	R\$	5.351.813,97	R\$ 4	4.436.879,16	R\$	-	R\$	-	R\$	-	-	R\$	70.431,15	

Fonte: ADICIONAL IRPJ - Lucro Real, autoria própria, agosto de 2024

Quando o lucro excede o valor de R\$20.000,00 por mês (ou R\$60.000,00 trimestral) é preciso pagar o adicional de IRPJ. É importante ressaltar que a base de cálculo será diferente da tabela anterior, pois é permitido abater R\$60.000,00 sobre a parcela do lucro excedido, antes de calcular o adicional, cuja alíquota é de 10%. Sendo assim, o valor total devido foi de R\$70.431,15.

Tabela 13 - CSLL - LUCRO REAL

				CSLL	- LU	CRO REAL						
MÊS	RECEITA BRUTA			CUSTOS E DESPESAS	l	LUCRO ONTÁBIL	ALÍQ	UOTA CSLL	VAL	VALOR DEVIDO		
jan/23	R\$	354.677,00	R\$	443.687,92	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
fev/23	R\$	402.542,05	R\$	354.950,33	R\$	-	R\$	-	R\$	-		
mar/23	R\$	482.680,15	R\$	354.950,33	R\$	86.310,62		9%	R\$	7.767,96		
abr/23	R\$	680.749,80	R\$	350.535,64								
mai/23	R\$	430.325,30	R\$	337.202,82								
jun/23	R\$	402.127,78	R\$	R\$ 291.059,27		534.405,15		9%	R\$	48.096,46		
jul/23	R\$	374.502,17	R\$	265.000,81								
ago/23	R\$	234.720,55	R\$	364.733,65								
set/23	R\$	400.743,98	R\$	349.608,95	R\$	30.623,29		9%	R\$	2.756,10		
out/23	R\$	340.263,44	R\$	475.487,08								
nov/23	R\$	380.740,85	R\$	419.285,08								
dez/23	R\$	867.740,90	R\$	R\$ 430.377,28		263.595,75		9%	R\$	23.723,62		
TOTAL	R\$	5.351.813,97	R\$	4.436.879,16	R\$	-	R\$	-	R\$	82.344,13		

Fonte: CSLL – Lucro real, autoria própria, agosto de 2024

O Lucro Real é um regime que considera os resultados financeiros reais da empresa, sem estimativas ou projeções. Logo, em contraste com o Lucro Presumido, a alíquota de 9% para o CSLL não é calculada sobre uma base de cálculo específica, mas sim, diretamente sobre o Lucro contábil ou "Lucro antes do IRPJ ou CSLL" (Resultado obtido por meio do Resultado operacional bruto – Despesas operacionais). Além disso, a terceira coluna da tabela refere-se aos custos e despesas ocorridos no exercício da empresa para obtenção da provisão do IRPJ e CSLL.

Tabela 14 - ICMS A RECOLHER - LUCRO REAL

	ICMS A RE	COLHER - LUCRO RE	AL
MÊS	RECEITA BRUTA	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA ICMS (18%)
jan./23	R\$ 354.677,00	R\$ 354.677,00	R\$ 63.841,86
fev./23	R\$ 402.542,05	R\$ 402.542,05	R\$ 72.457,57
mar./23	R\$ 482.680,15	R\$ 482.680,15	R\$ 86.882,43
abr./23	R\$ 680.749,80	R\$ 680.749,80	R\$ 122.534,96
mai./23	R\$ 430.325,30	R\$ 430.325,30	R\$ 77.458,55
jun./23	R\$ 402.127,78	R\$ 402.127,78	R\$ 72.383,00
jul./23	R\$ 374.502,17	R\$ 374.502,17	R\$ 67.410,39
ago./23	R\$ 234.720,55	R\$ 234.720,55	R\$ 42.249,70
set./23	R\$ 400.743,98	R\$ 400.743,98	R\$ 72.133,92
out./23	R\$ 340.263,44	R\$ 340.263,44	R\$ 61.247,42
nov./23	R\$ 380.740,85	R\$ 380.740,85	R\$ 68.533,35
dez./23	R\$ 867.740,90	R\$ 867.740,90	R\$ 156.193,36
TOTAL	R\$ 5.351.813,97		R\$ 963.326,51

Fonte: ICMS A RECOLHER – Lucro Real, autoria própria, agosto de 2024

Nesse imposto usa-se a alíquota de 18% visto que a empresa está localizada no estado de São Paulo e efetuou as vendas para entidades do mesmo Estado. Além disso, a base de cálculo é a própria receita bruta da empresa.

Tabela 15 - ICMS A RECUPERAR - LUCRO REAL

	ICMS A RECU	JPER/	ICMS A RECUPERAR - LUCRO REAL												
MÊS	Compra	Base	e de Cálculo	ALÍQI	JOTA ICMS (18%)										
jan./23	R\$ 205.000,00	R\$	205.000,00	R\$	36.900,00										
fev./23	R\$ 250.000,00	R\$	250.000,00	R\$	45.000,00										
mar./23	R\$ 300.000,00	R\$	300.000,00	R\$	54.000,00										
abr./23	R\$ 460.000,00	R\$	460.000,00	R\$	82.800,00										
mai./23	R\$ 275.123,45	R\$	275.123,45	R\$	49.522,22										
jun./23	R\$ 248.000,00	R\$	248.000,00	R\$	44.640,00										
jul./23	R\$ 230.000,00	R\$	230.000,00	R\$	41.400,00										
ago./23	R\$ 222.000,00	R\$	222.000,00	R\$	39.960,00										
set./23	R\$ 260.000,00	R\$	260.000,00	R\$	46.800,00										
out./23	R\$ 200.000,00	R\$	200.000,00	R\$	36.000,00										
nov./23	R\$ 202.680,00	R\$	202.680,00	R\$	36.482,40										
dez./23	R\$ 567.320,00	R\$	567.320,00	R\$	102.117,60										
Total	R\$ 3.420.123,45	5		R\$	615.622,22										

Fonte: ICMS A RECUPERAR - Lucro Real, autoria própria, agosto de 2024

O mesmo conceito do ICMS a recolher é seguido no ICMS a recuperar, sendo a única diferença a base de cálculo que passa a ser as compras.

Tabela 16 - PIS E COFINS DÉBITO - LUCRO REAL

			Р	IS/COFINS DÉBITO - I	LUCRO REAL		
MÊS	RECEITA BRUTA		ICMS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA PIS (1,65%)	ALÍQUOTA COFINS (7,60%)	VALOR DEVIDO
jan./23	R\$ 354.677,00	R\$	63.841,86	R\$ 290.835,14	R\$ 4.798,78	R\$ 22.103,47	R\$ 26.902,25
fev./23	R\$ 402.542,05	R\$	72.457,57	R\$ 330.084,48	R\$ 5.446,39	R\$ 25.086,42	R\$ 30.532,81
mar./23	R\$ 482.680,15	R\$	86.882,43	R\$ 395.797,72	R\$ 6.530,66	R\$ 30.080,63	R\$ 36.611,29
abr./23	R\$ 680.749,80	R\$	122.534,96	R\$ 558.214,84	R\$ 9.210,54	R\$ 42.424,33	R\$ 51.634,87
mai./23	R\$ 430.325,30	R\$	77.458,55	R\$ 352.866,75	R\$ 5.822,30	R\$ 26.817,87	R\$ 32.640,17
jun./23	R\$ 402.127,78	R\$	72.383,00	R\$ 329.744,78	R\$ 5.440,79	R\$ 25.060,60	R\$ 30.501,39
jul./23	R\$ 374.502,17	R\$	67.410,39	R\$ 307.091,78	R\$ 5.067,01	R\$ 23.338,98	R\$ 28.405,99
ago./23	R\$ 234.720,55	R\$	42.249,70	R\$ 192.470,85	R\$ 3.175,77	R\$ 14.627,78	R\$ 17.803,55
set./23	R\$ 400.743,98	R\$	72.133,92	R\$ 328.610,06	R\$ 5.422,07	R\$ 24.974,36	R\$ 30.396,43
out./23	R\$ 340.263,44	R\$	61.247,42	R\$ 279.016,02	R\$ 4.603,76	R\$ 21.205,22	R\$ 25.808,98
nov./23	R\$ 380.740,84	R\$	68.533,35	R\$ 312.207,49	R\$ 5.151,42	R\$ 23.727,77	R\$ 28.879,19
dez./23	R\$ 867.740,90	R\$	156.193,36	R\$ 711.547,54	R\$ 11.740,53	R\$ 54.077,61	R\$ 65.818,15
TOTAL	R\$ 5.351.813,96	R\$	963.326,51	R\$ 4.388.487,45	R\$ 72.410,04	R\$ 333.525,05	R\$ 405.935,09

Fonte: PIS E COFINS DÉBITO – Lucro Real, autoria própria, agosto de 2024

Por se tratar de um regime NÃO CUMULATIVO, utiliza-se a alíquota de 1,65% no PIS e de 7,60% no COFINS sobre a base de cálculo. Essa base de cálculo é obtida após a dedução do ICMS da receita bruta. Vale destacar que o princípio da não cumulatividade consiste em não tributar mais de uma vez as operações que fazem parte da mesma cadeia produtiva.

Tabela 17 - PIS E COFINS CRÉDITO - LUCRO REAL

Tabola II II I I I I I I I I I I I I I I I I											
PIS/COFINS CRÉDITO - LUCRO REAL											
ORIGEM DO CRÉDITO	TO	OTAL ANUAL									
Aquisição de mercadoria	R\$	2.804.501,23									
Energia elétrica	R\$	370.872,14									
Aluguél	R\$	440.118,14									
TOTAL	R\$	3.615.491,51									
PIS - 1,65%	R\$	59.655,61									
COFINS - 7,6%	R\$	274.777,35									
TOTAL	R\$	334.432,96									

Fonte: PIS e COFINS CRÉDITO – Lucro Real, autoria própria, agosto de 2024

Como citado anteriormente, o Regime NÃO CUMULATIVO visa evitar a tributação dupla sobre uma mesma operação. Nesse sentido, as empresas podem deduzir créditos referentes aos tributos pagos na compra de insumos e matérias-primas, reduzindo o valor a ser pago na hora de recolher os impostos. Portanto, a

tabela 17 representa os créditos anuais gerados pela empresa X. Por fim, vale destacar que para obter a base de cálculo do PIS e COFINS da compra, também é preciso descontar o valor do ICMS.

Tabela 18 - APURAÇÃO DOS TRIBUTOS

TRIBUTO	A RECUPERAR	A RECOLHER	SALDO	CLASSIFICAÇÃO
ICMS	R\$ 615.622,22	R\$ 963.326,51	R\$ 347.704,29	A RECOLHER
PIS	R\$ 59.655,61	R\$ 72.410,04	R\$ 12.754,43	A RECOLHER
COFINS	R\$ 274.777,35	R\$ 333.525,05	R\$ 58.747,69	A RECOLHER

Fonte: APURAÇÃO DOS TRIBUTOS – Lucro Real, autoria própria, agosto de 2024

Os créditos gerados na compra de insumos podem ser utilizados para compensar os débitos próprios de PIS, COFINS e ICMS. Logo, após a compensação (Débito – Crédito) o valor a ser recolhido do PIS e COFINS é respectivamente de R\$12.754,43 e R\$58.747,69. Por sua vez, o valor a ser pago em relação ao ICMS foi de R\$347.704,29.

### 5. COMPARATIVO ENTRE OS REGIMES

Tabela 19 - COMPARATIVO: LUCRO REAL X LUCRO PRESUMIDO

	COMPARATIVO PRESUMIDO X REAL													
TRIBUTO		IRPJ	AD	ADICIONAL IRPJ		CSLL		PIS/PASEP		COFINS	ICMS		TOTAL	
REAL	R\$	137.240,22	R\$	70.431,15	R\$	82.344,13	R\$	12.754,43	R\$	58.747,69	R\$ 347.704,29	R\$	709.221,92	
PRESUMIDO	R\$	64.221,77	R\$	18.814,51	R\$	57.799,59	R\$	28.525,17	R\$	131.654,62	R\$ 347.704,29	R\$	648.719,96	
DIFERENÇA	R\$	73.018,45	R\$	51.616,64	R\$	24.544,54	R\$	15.770,74	R\$	72.906,93	-	R\$	60.501,96	

Fonte: Comparativo Lucro Presumido X Lucro Real, autoria própria, agosto de 2024

O Lucro Presumido segue um sistema de presunção do lucro da empresa. Portanto, a entidade que não possui uma quantidade significativa de despesas dedutíveis, acaba tendo como vantagem esse Sistema.

O Lucro Real é ao contrário, quanto mais despesas dedutíveis, menores são os valores a serem tributados. Porém, consequentemente, menor é o lucro.

Observando esses aspectos e analisando os registros contábeis da empresa, é certo afirmar que a mesma não tem tantas despesas para subtrair na receita. Com isso, o Lucro Presumido acaba sendo o mais vantajoso nesse caso em específico, visto que a diferença de valores a serem tributados são consideravelmente menores.

# 6. CONCLUSÃO

A presente monografia, teve como objetivo analisar a receita financeira de uma determinada empresa comercial, no Regime do Lucro Real e Lucro Presumido, visando a lucratividade.

Portanto, após a realização da tributação de ambos os sistemas tributários - sem desrespeitar as leis vigentes - o objetivo geral foi alcançado com excelência. Tendo o Lucro Presumido como regime menos oneroso, visto que, a empresa não possui muitas despesas dedutíveis, outrossim, possui uma carga de tributos consideravelmente menor do que no Lucro Real.

Por meio do estudo realizado no referido trabalho, conclui-se que a consultoria contábil exerce um papel fundamental na saúde financeira da entidade. Pois, através dela, a empresa consegue identificar o melhor regime para diminuir os tributos sem cometer nenhum tipo de fraude ou evasão fiscal.

# REFERÊNCIAS

- ANDRADE FILHO, E. O. **Planejamento tributário**. [s.l.] Editora Saraiva, 2000.
- Base Legislação da Presidência da República Lei no 10.637 de 30 de dezembro de 2002. Disponível em: legislacao.presidencia.gov.br/atos. Acesso em: 16 jun. 2024.
- **Base Legislação da Presidência da República** Lei no 9.430 de 27 de dezembro de 1996. Disponível em: legislacao.presidencia.gov.br/atos. Acesso em: 16 jun. 2024.
- **BRASIL.** Art. 239 da Constituição Federal. Disponível em: normas.leg.br/constituição:1988. Acesso em 17 de março de 2024.
- **BRASIL.** Art. 8°- A do Decreto-Lei n° 1.598/77. Disponível em: www.jusbrasil.com.br/legislacao/. Acesso em: 23 de março de 2024.
- **BRASIL.** Artigo 3 Lei no 9.249 / 1995. Disponível em: modeloinicial.com.br/lei/. Acesso em: 16 jun. 2024.
- **BRASIL.** Lei n° 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: www.portaltributario.com.br/legislacao. Acesso em: 16 maio. 2024.
- **BRASIL.** Lei n°9.715/1998, art. 8°, inciso I. Disponível em: legislacao.presidencia.gov.br/atos/.
- **BRASIL.** Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1996. Disponível em: www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1996. Acesso em: 15 de março de 2024.
- **CF/88 -** Constituição Federal de 1988, art. 195. Disponível em: www.legjur.com/legislacao/art/. Acesso em: 30 mar. 2024.
- CROCCO, L.; GUTTMANN, E. **Consultoria Empresarial**. [s.l.] Saraiva Educação S.A., [s.d.].

CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO. Disponível em: www.portaltributario.com.br/tributos/csl. Acesso em: 25 de abril de 2024.

GOMES DE MELO, A. et al. Simples Nacional, Lucro Presumido ou Lucro Real? Uma Análise das Opções Tributárias por meio do Planejamento Tributário. [s.l: s.n.]. Disponível em: www.aedb.br/seget/arquivos/art. Acesso em: 05 de março de 2024.

GULARTE, C. IRPJ – **Imposto de Renda de Pessoa Jurídica 2022** – CSLL, alíquotas, tabela e cálculo. Disponível em: www.contabilizei.com.br/contabilidade Acesso em 07 de maio de 2024.

# **IRPJ - LUCRO REAL.** Disponível em:

www.portaltributario.com.br/guia/lucro\_real. Acesso em: 20 de abril de 2024.

**Legislação da Presidência da República -** Lei no 9.249 de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: legislacao.presidencia.gov.br/atos. Acesso em: 16 jun. 2024.

**Legislação da Presidência da República** - Lei no 9.249 de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: legislacao.presidencia.gov.br/atos. Acesso em: 16 jun. 2024.

**Legislação da Presidência da República** - Lei no 9.249 de 26 de dezembro de 1995. Disponível em: legislacao.presidencia.gov.br/atos. Acesso em: 16 jun. 2024.

**Legislação Federal - Senado Federal**. Lei nº 10.833/2003, art. 1º a 8°. Disponível em: legis.senado.leg.br/norma/. Acesso em: 16 jun. 2024.

**Legislação Federal - Senado Federal**. Lei nº 9.249/1995, art. 20°. Disponível em: legis.senado.leg.br/norma/. Acesso em: 16 jun. 2024.

**Legislação Federal.** Art. 17 da Lei nº 11.727, de 2008 Disponível em: legis.senado.leg.br/norma/. Acesso em: 16 jun. 2024.

**NACIONAL,** I. DECRETO N° 9.580, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018 - Imprensa Nacional. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/ Acesso em: 16 de março de 2024.

NUNES, D. Sistema tributário nacional. [s.l.] Editora Senac São Paulo, 2023.

OGATA, F.; BRITO, T. **IRPJ e CSLL análise e aplicação**. [s.l.] Trevisan Editora, 2021.

OLIVEIRA, Luís Martins de et al, **Manual de Contabilidade Tributária**, 4º Ed. São Paulo: Atlas, 2005, p.37.

**OS TRIBUTOS NO BRASIL**. Disponível em: www.portaltributario.com.br/tributos. Acesso em: 10 de abril de 2024.

**Portal da Câmara dos Deputados**. Lei n° 7.689/1988, art. 3°. Disponível em: www.camara.leg.br/legin/fed/lei/1988. Acesso em: 16 jun. 2024.